



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.341/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A BRB – CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede no SBS, Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, em Brasília – DF, CEP 70.072-900, telefone (61) 3409-2049, e-mail: ggecrefbrb@financeira.brb.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, neste ato representada pelo Diretor Presidente CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, portador do RG nº 391.627 SSP/PB e do CPF nº 274.608.784-72, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à **CONSIGNATÁRIA**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.341/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020**

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1990, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; ao Ato GP nº 337/1996 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pelo Ato GP nº 337/1996 consolidado.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.341/2020
Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020**

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.341/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020

CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 3º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente a CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

I - Código da UG: 080026

II - CNPJ/MF para repasse: nº 33.136.888/0001-43

III - Banco: 070

IV - Agência: 027

V - Conta cadastrada para este fim: 027.920.041-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.341/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONSIGNATÁRIA, por escrito, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo a CONSIGNATÁRIA ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

§ 2º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI do *caput* da Cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas no § 3º da Cláusula 6ª.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.341/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020

§ 3º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 5º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V, § 3, da Cláusula 6ª.

III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;

II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O TRT designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

Parágrafo único. As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, com alterações promovidas pela Portaria TRT/DG nº 180/2019, estando disponível no site do TRT.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.341/2020

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do TRT, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2020.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA TRT DA 24ª REGIÃO	CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
---	---

TESTEMUNHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 11558/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, em garrações de 20 litros, para atender as necessidades das unidades deste Tribunal, sediadas nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/11/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00067-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/11/2020) 80020-00001-2020NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 3114/2020. Contrato TRT/DLC nº 037/2020. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: A S NETO ENGENHARIA EIRELI-ME. Objeto: execução de serviços de elaboração de projetos de recuperação e reforço de estruturas, de impermeabilização e de instalações de drenagem de águas pluviais de lajes do estacionamento do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 019/2020, Leis nºs 10.520/2002, 12.440/2011 e 12.846/2013, Decretos nºs 8.538/2015, e 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e demais legislação pertinente ao objeto. Assinatura: 06/11/2020. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo contratante, e Waldemar Fonseca Mourão, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. 1º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 29/2019 - Prestação de serviço de Manutenção de Central de Ar Condicionado. Firmado com a empresa New Air Refrigeração Ltda. CNPJ: 00.468.893/0001-02. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12(doze) meses, contados de 12/11/2020 a 12/11/2021. Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93. PROAD TRT22 nº 152/2020. Assinam: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Warley Braytner Sales da Cunha(p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Proad 9842/2020. Contrato 34/2020. OBJETO: Aquisição de equipamentos de videoconferência. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: BR Conference Comércio e Serviços LTDA CNPJ: 13.800.413/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$: 166.600,00. ASSINATURA: 06/11/2020. VIGÊNCIA: 12 meses, contados de 09/11/2020 a 09/11/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n. 8.666/93, n. 8.078/90 e n. 13.655/19, os Decretos n. 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN n. 01/19 do Ministério da Economia. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Marcia da Silva Cruz Rocha/Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proad 4971/2018. 5º Termo Aditivo ao Contrato 08/2018 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário por 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 16/11/2020 a 15/05/2023. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. CNPJ 79.401.188/0001-30. ASSINATURA: 11/11/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Vigésima Terceira do Contrato 08/2018, c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Vitor Paulo da Silva/Contratada.

Proad 4971/2018. 6º Termo Aditivo ao Contrato 08/2018 OBJETO: Acrescentar o item "Álcool em gel em embalagem de 5 litros, na planilha de custos de materiais de higiene e convalidar, a contar de 01/06/2020 o seu fornecimento; convalidar, a contar de 24/06/2020, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do valor anual dos materiais de higiene; suprimir os itens "álcool em gel etílico hidratado 70 INPM, frasco de 500g" e "sabonete líquido em refil de 800ml com válvula" e substituir o item "papel de toalha interfolhado" na planilha de custo de materiais de higiene. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. CNPJ 79.401.188/0001-30. ASSINATURA: 11/11/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Vigésima Terceira do Contrato 08/2018, c/c art. 65, I, "a" e "b", II, "d" e §3º da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Vitor Paulo da Silva/Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 23.341/2020. Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ nº 33.136.888/0001-43. Objeto: Estabelecer condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, a magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento. Fundamento legal: Leis nº 8.112/1990 e nº 8.666/1993, Decreto nº 8.690/2016, Resolução CSJT nº 199/2017 e Ato GP nº 337/1996. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 13.11.2020. Gerson Martins de Oliveira/TRT e Carlos Antônio Vieira Fernandes/BRB.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. nº 22.664/2019. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ nº 10.913.766/0001-10. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020. Objeto: Convalidar a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da contratação, por meio de acordo entre as partes, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, referente à prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações para 10 (dez) licenças do software SHOWCASE MUSEUS, instalados no Memorial do CONTRATANTE. Fundamento legal: artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 09.11.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. nº 6.404/2017. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018. Objeto: Prorrogação do contrato de telefonia na modalidade de Discagem Direta Gratuita DDG (prefixo 0800) pelo período de 30 meses, de 13.11.2020 a 12.05.2023, com adequação do valor. Fundamento legal: art. 57, II e 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 13, § 4º do contrato. Valor global estimado de R\$ 13.513,22. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39. 2020NE000728. Data assinatura: 05.11.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. nº 15.047/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 42.432.544/0001-47. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018. Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 30 meses, de 17.11.2020 a 16.05.2023. Fundamento legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula 5ª do contrato. Valor global de R\$ 540.459,00. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.40.13. 2020NE000729. Data assinatura: 11.11.2020.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 11743420204018001. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e Instalação de scanners de raio x e pórtico de detecção de metais.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECA - 12/11/2020) 090024-00001-2020NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 - UASG 090012

Nº Processo: 002875212020 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura anual do Banco de Preços, versão Plus, ferramenta consolidada de busca, via internet, dos preços contratados/licitados pela Administração Pública em todas as suas esferas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Disponível no Termo de Referência do Processo Administrativo Eletrônico PA-SEI 0002875-21.2020.4.01.8004 Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2020. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Dir. Administrativa. Ratificação em 11/11/2020. FABIO MOREIRA RAMIRO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 8.975,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

(SIDECA - 12/11/2020) 090012-00001-2020NE000900

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TA ao contrato 7363039. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva); CNPJ: 33.000.118/0001-79. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, de 02/01/2021 a 01/01/2022. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e P.A. 0008038-50.2018.2018.4.01.8004-JFBA. Ass: 12/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA ao contrato 11483812. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A. (Srª. Fernanda Barreto Montenegro); CNPJ: 81.243.735/0019-77. OBJETO: Acréscimo quantitativo ao Objeto. BASE LEGAL: Art. 65 §1º, da Lei n. 8.666/93 e P.A. 0017964-84.2018.2020.4.01.8004-JFBA. Ass: 12/11/2020.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 69097320194018004. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de serviços de impermeabilização e substituição de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, no prédio da Subseção Judiciária de Feira de Santana, além de todos os serviços relacionados aos anteriores necessários à satisfatória conclusão destes, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessários, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDECA - 12/11/2020) 090012-00001-2020NE0009000

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 48/2020 publicada no D.O.U de 11/11/2020, Seção 3, Pág. 140 , Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura anual do Banco de Preços. Contratada: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Valor: R\$ 8.975,00. Leia-se: Objeto: Contratação de profissional da área de saúde para ministrar a magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiáriosda Seção Judiciária da Bahia a Palestra Mantendo a Qualidade de Vida durante a Pandemia, a serealizar no dia 25/11/2020 às 14 h, com duração de 90 minutos, sob o regime de execução indireta por preço global. Contratada: CARLOS MENDESROSA. Valor: R\$ 3.000,00.

(SIDECA - 12/11/2020) 090012-00001-2020NE0009000

